



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **DELCÍDIO AMARAL**

MPV-517

00111

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 04/02/2011, às 16:15
Maryana / estagiário

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 517, de 2010)

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 517, de 2010, o seguinte artigo:

Art. . O inciso IV do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26.

.....
IV – a comercialização, eventual e temporária, pelos autoprodutores e pelos consumidores livres e especiais de seus excedentes de energia elétrica, no âmbito do Ambiente de Contratação Livre (ACL), atendidas as seguintes condições:

a) a comercialização dos excedentes de energia elétrica por parte dos consumidores deverá respeitar os direitos e obrigações decorrentes dos contratos de fornecimento vigentes;

b) os excedentes de energia elétrica serão comercializados no Ambiente de Contratação Livre (ACL);
....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe medidas de dinamização do mercado livre, operado no Ambiente de Contratação Livre (ACL), por meio da mitigação do risco do consumidor ao permitir a venda de excedente de energia comprada e não utilizada em seu consumo.

Esta permissão legal permitirá que o consumidor comercialize o seu excedente, ampliando o mercado livre ao tornar flexíveis os contratos. Seus efeitos serão percebidos também na expansão da geração na medida em que, com a emenda proposta, o consumidor passa a ser incentivado a assinar contratos de compra no longo prazo, o que é essencial para viabilizar a decisão dos investidores em geração. O consumidor industrial, na medida em que haja retração na venda de seus produtos,





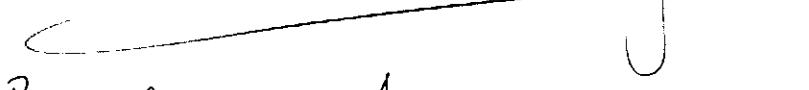
SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **DELCÍDIO AMARAL**

poderá comercializar excedentes, caso venha a adquirir energia em excesso, não ficando exposto à atual condição obrigatória de liquidar seus excedentes no mercado spot, cuja incerteza sobre os preços imputa um enorme risco ao consumidor. Portanto, a emenda proposta contribui positivamente para a expansão da geração destinada ao mercado livre, mitigando o risco do consumidor e permitindo uma maior liquidez no mercado.

A ampliação do ACL é medida capital para o aumento da oferta de energia elétrica no país. No seu início, o ACL foi suprido basicamente com energia existente. Atualmente, com o modelo vigente de expansão da geração, via leilões de energia nova, os empreendedores têm, invariavelmente, reservado ao ACL o montante máximo possível da usina. Na maior parte dos casos, o montante reservado ao ACL tem sido de 30%, como é o caso de Santo Antonio, Jirau e Belo Monte. Portanto, não é por falta de capacidade de suprimento que o mercado livre deve ficar estagnado. A propósito, tem-se verificado inclusive dificuldades para alguns empreendedores colocar parte de sua energia futura no ACL em razão de seu limitado tamanho.

Sala da Comissão,


Senador DELCÍDIO AMARAL - PT/MS


Brasília, 07 de Fevereiro de 2011

